



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Marcionilio Schwanz, conforme segue:

I – Uma área de terra rural, medindo 336,00 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na localidade de Rio Ponte, neste Município, limitando-se ao norte, sul, leste e oeste com Germano F.E.A. Schwanz, em comum com o imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 504.033.010.790, área total de 75,0 ha. (setenta e cinco hectares), com um prédio rústico em mal estado de conservação denominado “Escola Pluridoscente Germano Schwanz”, e adquirido por doação de Germano Frederico Emílio Adolpho Schwanz e sua esposa em 16 de novembro de 1990, registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 1-5.698, página 165v. do Livro 2-p, avaliados, terreno e construção em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES.

II - Uma área de terra rural, medindo 2.400,00 m². (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na localidade de Rio Ponte, neste Município, a ser desmembrada da área de terra rural, medindo 15 ha. (quinze hectares), registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 1-2.738, página 076 do Livro 2-H, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES em anexo.

Art. 2º A área descrita no inciso II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município de Domingos Martins/ES será destinada para a construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental “Fazenda Germano Schwanz”.

Art. 3º Os Permutantes se obrigam a assinarem os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 28 de novembro de 2019

WANZETE KRUGER
Prefeito